



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA

CEP 36953-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 123/2001

"CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA DAS CORREDEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Taparuba, no uso de suas atribuições legais, previstas no Artigo 85 Capítulo II, Incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto no Artigo 9º, da Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental – APA das Corredeiras, no município de Taparuba, nos termos do Artigo 9º, da Lei Federal 6.902, de 27/04/81, alterada pela Lei 7.804, de 18/07/89, e Resolução CONAMA, nº 10, de 14/12/88, com a delimitação descrita no Art. 2º, desta Lei.

Parágrafo Único – O objetivo desta Lei é proteger e conservar os ecossistemas regionais, visando a melhoria da qualidade de vida das populações locais.

Art. 2º - A Área de Proteção Ambiental – APA das Corredeiras, no município de Taparuba, compreende uma área de 10.778,60 hectares, cuja delimitação é seguinte:

A A P A das Corredeiras, no município de Taparuba começa na divisa dos municípios de Taparuba, Ipanema e Pocrane, daí desce pela divisa de Taparuba com Ipanema, até atingir a estrada que liga Ipanema a Taparuba, segue por esta estrada, sentido Taparuba até atingir o perímetro urbano deste município; contorna o perímetro urbano do município de Taparuba até a estrada que liga a sede deste município ao distrito de São Sebastião das Três Barras, segue pôr esta estrada até o referido distrito, daí segue pôr esta divisa de Taparuba com Mutum até divisa de Taparuba, Mutum e Pocrane, daí segue da divisa de Taparuba com Pocrane até a divisa destes dois municípios com o município de Ipanema, ponto de início e fim desta descrição, totalizando um perímetro de 60.035,55 metros, e área de 10.778,60 hectares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA

CEP 36953-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - De acordo com o zoneamento elaborado, a Área de Proteção Ambiental – APA das Corredeiras compõe-se de 03 (três) unidades ambientais (zonas), apresentadas conforme quadro abaixo:

UNIDADES AMBIENTAIS	ÁREA (HÁ)	%
Zona de Preservação da Vida Silvestre	2.208,87	20,49
Zona de Conservação da Vida Silvestre	1.735,42	16,10
Zona de Uso Antrópico	6.834,31	63,41
Total	10.778,60	100,00

Art. 4º - Para efeito deste Zoneamento Ecológico – Econômico, suas zonas foram identificadas segundo as condições atuais de uso e ocupação do solo e de acordo com os seus aspectos bióticos e abióticos, onde o desenvolvimento das atividades antrópicas poderão ser proibidas, limitadas ou incentivadas.

Parágrafo Único – Consideram – se:

I – Atividades proibidas: aquelas que serão vedadas nas zonas específicas;

II – Atividades limitadas: aquelas que somente poderão ser desenvolvidas mediante autorização legal do órgão competente, observadas as definições do Zoneamento, embasada em estudos de impacto ambiental, observada a legislação vigente;

III _ Atividades incentivadas: aquelas prioritárias nos planos e projetos governamentais e privados.

Art. 5º - A utilização dos recursos naturais da APA do município de Taparuba sofrerá as restrições de ordem legal impostas por esta Lei.

Art. 6º - As florestas e demais formas de vegetação da APA do município de Taparuba são consideradas essenciais para a proteção e conservação do ecossistema, e sua utilização dependerá de prévio parecer do Instituto Estadual de Florestas – IEF, ou do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA

CEP 36953-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - A todo produto e subproduto florestal cortado, colhido ou extraído com autorização, deve ser dado aproveitamento sócio - econômico, inclusive, quanto aos resíduos para enriquecimento do solo e melhorias das condições ecológicas da área explorada.

Art. 8º - A utilização de vegetação considerada de preservação permanente pelo Artigo 7º do Decreto nº 33.944 de setembro de 1.992, dependerá de prévia autorização do Instituto Estadual de Florestas - IEF ou do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA quando for o caso

I - No caso de obras, atividades, planos e projetos de utilidade pública ou interesse social, mediante projetos específicos;

II - Na extração de espécimes isoladas, mediante laudo de vistoria técnica que comprove risco ou perigo iminente, obstrução de vias terrestres ou fluviais, bem como para fins técnicos-científicos, estes mediante projeto apreciado pelo órgão competente;

III - Para aproveitamento de árvores, de terras ou de material lenhoso, sem prejuízo da conservação da floresta, com licença específica concedida pelo órgão competente.

Art. 9º - Os recursos hídricos da APA do município de Taparuba são considerados essenciais à vida, prioritários para o abastecimento das populações e indispensáveis para a preservação da vida selvagem e da biota natural.

Art. 10º - A captação, derivação, canalização, retificação e barramentos de cursos d'água, dependerão da licença especial da Prefeitura Municipal e, ainda, da outorga de direito de uso pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, órgão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, nos casos de sua competência e desde que não haja alagamento e descaracterização de matas ciliares.

Art. 11º - O lançamento de efluentes industriais, de atividades agropecuárias e esgotos domésticos, mesmo tratados nas coleções de água da APA de Taparuba, obedecerá o zoneamento previsto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA

CEP 36953-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12º - O parcelamento do solo para fins urbanos na APA do Município de Taparuba dependerá de licença especial da Prefeitura Municipal de Taparuba que exigirá para atender as posturas municipais:

I – Implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto;

II – Lotes de tamanho mínimo suficiente para o plantio de árvores em pelo menos 20% da área do terreno;

III – Programação de áreas verde com espécies nativas;

IV_ Traçado das ruas e lotes comercializáveis, com respeito à topografia, com inclinação inferior a 10%;

V - Sistema de vias públicas em curva de nível e rampas suaves com galerias de águas pluviais;

VI – Adequação do projeto com o zoneamento da unidade de Conservação.

Art. 13 – O uso, a ocupação do solo e o exercício de atividades na zona rural da APA do município de Taparuba dependerão de prévio parecer da Prefeitura Municipal, tendo que ser adotadas as técnicas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola.

Art. 14 – A ocupação do solo rural, dentro da APA de Taparuba dependerá da licença especial da Prefeitura, que exigirá:

I – Adequação com o zoneamento;

II – Estudos de Impacto Ambiental para a abertura de vias de acesso, com revegetação de cortes e aterres com espécies nativas;

III – Em caso de loteamento rural, que a área destinada em cada lote à reserva legal, fique concentrada em um só lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA

CEP 36953-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 – Não serão permitidas na APA de Taparuba, as atividades de terraplanagem, mineração, drenagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e / ou perigo para pessoas ou para a biota.

Parágrafo Único – As atividades acima referidas, num raio mínimo de 1000 (mil) metros ao entorno das corredeiras, testemunhos ecológicos e outras situações semelhantes (conforme Resolução CONAMA nº 10 de 14 de dezembro de 1.988 – Artigo 6º Parágrafo Único), dependerão de prévia aprovação de Estudos de Impacto Ambiental e de licenciamento especial pelo órgão competente e pela Prefeitura Municipal de Taparuba, que exigirá do empreendimento:

- a) – adequação do zoneamento;
- b) – plano de recuperação de áreas degradadas;
- c) – uso futuro das áreas mineradas como zona de conservação da vida silvestre.

Art. 16 – A instalação, operação, ampliação de atividades industriais, na área da APA de Taparuba capazes de afetar os recursos naturais, dependerão do licenciamento ambiental, conforme a lei vigente, e da licença especial dada pela Prefeitura Municipal de Taparuba, que exigirá do empreendimento:

- a) – adequação ao zoneamento;
- b) – cumprimento das normas e procedimentos previstos nas posturas municipais.

Art. 17 – Qualquer atividade industrial, potencialmente capaz de causar poluição, além da licença ambiental prevista na Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1.981, deverá também ter uma licença especial emitida pela Prefeitura Municipal de Taparuba.

Art. 18 – Consideram-se Zona de Uso Antrópico da APA de Taparuba, as áreas previstas no Zoneamento Ecológico-econômico, correspondentes aqueles onde existam atividades agrícolas ou pecuárias (previstas no Artigo 5º da Resolução CONAMA nº 10 de 14 de dezembro de 1.988), nas quais são regulados os usos ou práticas capazes de causar sensível degradação do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA

CEP 36953-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Esta zona possui uma área de 6.834,31 hectares, ou seja, 63,41% da APA que ofereçam riscos sérios na sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual.

§ 2º - O cultivo da terra será feito de acordo com as práticas de conservação do solo, recomendadas pelos órgãos oficiais de extensão agrícola.

§ 3º - Não será permitido o pastoreio e excessivo, considerando como tal aquele capaz de acelerar sensivelmente os processos de erosão.

Art. 19 – As zonas de Vida Silvestre na APA do município de Taparuba destinadas à salvaguarda da biota nativa para garantir a reprodução das espécies e proteção do habitat, compreende 36,59 % do território da APA, ou seja 3.944,29 hectares, subdividindo-se em duas categorias:

I – Zonas de Preservação da Vida Silvestre;

II – Zonas de Conservação da Vida Silvestre.

§ 1º - Consideram-se Zonas de Preservação da Vida Silvestre, aquelas assim previstas no Zoneamento Ecológico-Econômico, sendo estas áreas de Preservação Permanente, conforme Artigo 7º do Decreto nº 33.944 de 18 de setembro de 1.992, nas quais são proibidas as atividades que importem na alteração antrópica da biota. Esta zona possui uma área de 2.208,87 hectares, ou seja, (20,49 % da APA).

§ 2º - Consideram-se Zonas de Conservação da Vida Silvestre da APA de Taparuba, as áreas assim previstas no Zoneamento Ecológico-Econômico, baseado no Artigo 4º da Resolução CONAMA nº 10 de 14 de dezembro de 1.988, nas quais poderá ser admitido um uso moderado e auto-sustentado da biota, regulado de modo a assegurar a manutenção dos ecossistemas naturais. Esta zona possui uma área de 1.735,42 hectares, ou seja 16,10 % da APA.

Art. 20 – A supervisão, administração e fiscalização da APA do Município de Taparuba serão exercidas pela Prefeitura Municipal, como o apoio do IEF e Polícia Florestal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPARUBA

CEP 36953-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Taparuba, 28 de dezembro de 2001.



Paulo Sérgio Reis Ladeira
Prefeito Municipal